



Handwritten signatures in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE PEREIRA

ATA N.º 12/2022

REUNIÃO

DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Ao vigésimo nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, pelas vinte e uma horas, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia, estando presentes os seguintes elementos: -----

Presidente - António da Silva Ferreira, Secretária – Clara Isabel da Costa Nunes, Tesoureiro – Sofia Isabel Baptista Peixeira -----

Ponto Um: Aprovação da minuta do Auto de Transferência Auto de Transferência de Competências e de Recursos -----

De acordo com, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado (Anexo I)., a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; subsidiariamente, aplicam-se ainda o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo, apresenta-se a minuta do Auto de Transferência Auto de Transferência de Competências e de Recursos entre o Município de Montemor-o-Velho e essa Junta de Freguesia do Concelho, com as alterações propostas e aprovadas, bem como o contemplado no Anexo, nas seguintes matérias: -----

a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva Freguesia; -----

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia, à exceção da sede da freguesia e núcleo urbano central; -----

c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia; -----

A

d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia; -----

e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. -----

A **Junta de Freguesia** delibera: Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova a proposta de minuta do Auto de Transferência Auto de Transferência de Competências e de Recursos, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação. -----

Ponto Dois: Aprovação de minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências. -----

Considerando que, nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é possível concretizar a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, foi proposto pelo Município de Montemor-o-Velho, a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, nas seguintes matérias: -----

1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;

4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----

6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

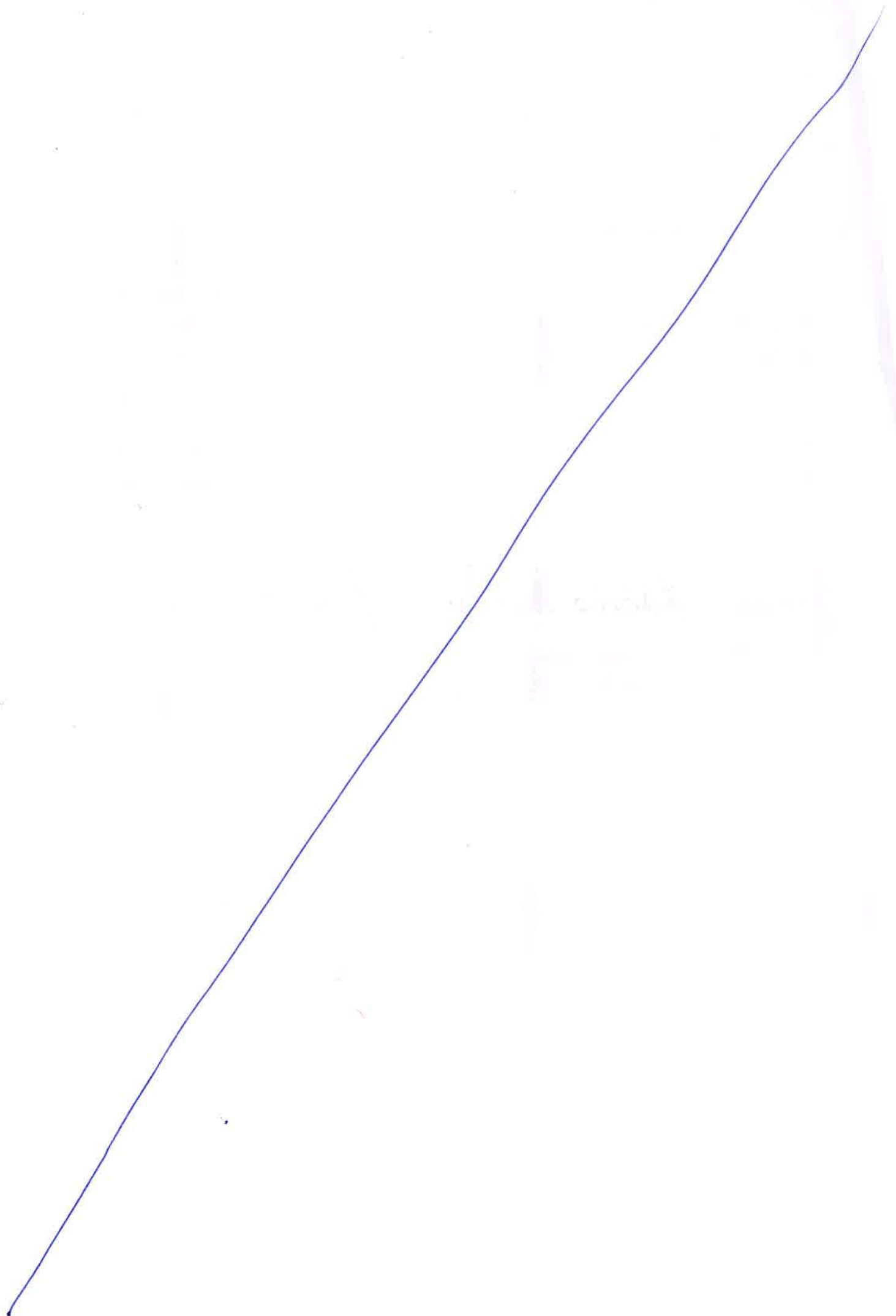
Assim, para os devidos efeitos, eu Presidente de Junta, proponho remeter à reunião do executivo a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar com o Município, propondo-se, em conformidade que o mesmo delibere, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar submeter a proposta de minuta do Contrato Interadministrativo de

Delegação de Competências, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação, para aprovação da Assembleia de Freguesia, para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro". -----

A Junta de Freguesia delibera: Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova submeter a proposta de minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação, para aprovação da Assembleia de Freguesia, para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro". ----

Terminada a ordem de trabalhos, pelas vinte e duas horas, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, constituída por 3 paginas, devidamente numeradas, que vão ser assinadas pelos membros do Executivo. -----

O Presidente António da Silva
O Secretário Clara Isabel de Costa Nunes
O Tesoureiro Sofia Peixoto



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas



eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação

de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização; conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em

muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das



competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A FREGUESIA DE, Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede em, endereço eletrónico -, neste ato representada pelo Presidente de Junta,, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu

transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer;

e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;

f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;

- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.^a

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.
2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.^a

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:



a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

[Handwritten signature]

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 6.^a

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.

2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.

3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.^a

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.
2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.
3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.
4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.
5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, à aquisição de equipamentos de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.
6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 8.^a

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.

2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.

3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia comunica à Câmara Municipal para que se avalie e autorize a captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.

4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.

5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.

6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A



captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”*, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as



situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

Cláusula 9.^a

Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.

2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.

3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.

4. ~~Para a aplicação dos suportes metálicos, a Junta de Freguesia deve adquirir o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução, em tudo semelhante ao modelo utilizado no Concelho.~~ Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).



6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.
8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.
9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.^a

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.^a.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente



contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.

4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.

2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.

4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente

cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.^a

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.^a

Recursos patrimoniais



As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.^a

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às



empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;

c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;

d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;

f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;

h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.

i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.

j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m², limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Roçadora/capineira	15,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

Handwritten initials and a symbol in blue ink.

6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.^a

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.^a

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

DESPEAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€
Roçadora/capineira	15,00€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7^a – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESPEAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,50€/Km
condutor	4,63€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao limite da data de entrega do relatório do quadrimestre seguinte.

4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.

5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.^a

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.^a

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia de de 2023.

2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.^a

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia de de e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de

Cláusula 23.^a

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º – despesas correntes e cabimento n.º e de compromisso n.º – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de de

Cláusula 24.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .. de de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (*na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho*)

Pela Segunda Outorgante,

..... (*na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de*)

Declaração de Compromisso

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia ____ de _____ de 2023 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

[Handwritten Signature]

Recursos utilizados

4. Recursos financeiros

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

6. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m ³	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

7. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descriminação/ motivo	Valor
COMP1		

Acompanhamento

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6

Outras Avaliações			
--------------------------	--	--	--

Nota: 1 - Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

11. Conclusão/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP6	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	assinatura
COMP1		

12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

13. Anexo B

[Handwritten signature]

Fotos

_____, de de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de,

(nome _____)

(carimbo)

ANEXO I

Freguesias	FFF	Adicional	Total	%	População (Censos 2021)	Área Total CAOP (km2)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Manutenção de Vias		Aquadutos		Tecido Associativo		Canídeos e Felinos		Bases contentores		Total trf Junta de Freguesia			Ponderação	Freguesias
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	Geral		
Arazede	113 425,00 €	18 194,00 €	131 619,00 €	16,58%	4978	53,44	23,33%	629,74 €	- €	0,00 €	8 058,24 €	0,00 €	11 266,25 €	2 641,30 €	0,00 €	203,14 €	6 094,23 €	541,50 €	550,00 €	417,69 €	4 778,30 €	4 433,37 €	30 747,02 €	35 180,39 €	20,45%	Arazede
Carapinhreira	53 520,00 €	18 194,00 €	71 714,00 €	8,34%	2613	15,9	6,94%	629,74 €	- €	0,00 €	1 283,63 €	0,00 €	5 455,55 €	1 033,47 €	0,00 €	94,80 €	2 843,97 €	0,00 €	0,00 €	223,41 €	2 555,84 €	1 981,43 €	12 138,99 €	14 120,42 €	8,21%	Carapinhreira
Liceia	32 571,00 €	18 194,00 €	50 765,00 €	6,07%	1051	12,7	5,54%	629,74 €	- €	0,00 €	1 848,85 €	0,00 €	3 904,99 €	603,51 €	0,00 €	54,17 €	1 625,13 €	0,00 €	0,00 €	118,18 €	1 352,00 €	1 405,61 €	8 730,97 €	10 136,58 €	5,89%	Liceia
Meãs do Campo	36 069,00 €	18 194,00 €	54 263,00 €	6,36%	1703	9,75	4,26%	629,74 €	- €	0,00 €	1 937,40 €	0,00 €	4 102,88 €	676,79 €	0,00 €	54,17 €	1 625,13 €	254,64 €	550,00 €	126,28 €	1 444,60 €	1 741,62 €	9 660,01 €	11 401,63 €	6,63%	Meãs do Campo
Pereira	50 343,00 €	18 194,00 €	68 537,00 €	7,91%	3501	12,34	5,39%	629,74 €	- €	0,00 €	1 937,40 €	0,00 €	4 530,01 €	1 014,40 €	0,00 €	162,51 €	4 875,38 €	374,17 €	550,00 €	186,18 €	2 129,86 €	2 366,99 €	14 023,63 €	16 390,63 €	9,53%	Pereira
Santo Varão	38 012,00 €	18 194,00 €	56 206,00 €	6,21%	1916	11,85	5,17%	629,74 €	- €	0,00 €	661,53 €	0,00 €	4 022,35 €	715,03 €	0,00 €	135,43 €	4 062,82 €	313,20 €	550,00 €	139,23 €	1 592,77 €	1 932,63 €	10 889,47 €	12 822,10 €	7,45%	Santo Varão
Seixo de Gátões	33 186,00 €	18 194,00 €	51 380,00 €	6,11%	1344	10,9	4,76%	629,74 €	- €	0,00 €	1 771,62 €	0,00 €	3 808,47 €	592,39 €	0,00 €	54,17 €	1 625,13 €	227,15 €	550,00 €	105,23 €	1 203,84 €	1 608,68 €	8 959,05 €	10 567,73 €	6,14%	Seixo de Gátões
Tentúgal	62 225,00 €	18 194,00 €	80 419,00 €	9,54%	2046	34,29	14,97%	629,74 €	- €	0,00 €	2 919,52 €	0,00 €	5 836,89 €	1 313,23 €	0,00 €	162,51 €	4 875,38 €	268,98 €	550,00 €	173,23 €	1 981,70 €	2 547,69 €	16 163,48 €	18 711,18 €	10,88%	Tentúgal
Ereira	23 268,00 €	18 194,00 €	41 462,00 €	4,70%	575	7,25	3,16%	629,74 €	- €	0,00 €	135,73 €	0,00 €	2 602,39 €	289,13 €	0,00 €	67,71 €	2 031,41 €	212,81 €	550,00 €	51,81 €	592,66 €	1 251,20 €	5 912,19 €	7 163,38 €	4,16%	Ereira
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	82 836,00 €	18 194,00 €	101 030,00 €	14,19%	1346	29,5	12,88%	629,74 €	- €	0,00 €	2 111,27 €	0,00 €	4 506,19 €	992,12 €	0,00 €	135,43 €	4 062,82 €	289,30 €	550,00 €	150,56 €	1 722,41 €	2 197,15 €	12 952,69 €	15 149,84 €	8,81%	União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gátões	83 335,00 €	18 194,00 €	101 529,00 €	13,99%	3501	31,15	13,60%	629,74 €	- €	0,00 €	2 523,31 €	0,00 €	6 640,35 €	1 508,78 €	0,00 €	135,43 €	4 062,82 €	0,00 €	0,00 €	393,40 €	4 500,49 €	2 667,35 €	17 726,97 €	20 394,32 €	11,85%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gátões
	608 790,00 €	200 134,00 €	808 924,00 €	100,00%	24574	229,07	100,00%	6 927,13 €	- €	- €	25 189,47 €	- €	56 676,32 €	11 380,16 €	- €	1 259,48 €	37 784,22 €	2 481,74 €	4 400,00 €	2 085,20 €	23 854,47 €	24 133,71 €	147 904,48 €	172 038,20 €	100,00%	

Handwritten signature and initials in blue ink.

[Handwritten signatures]

Anexo II
(Cláusula 16.ª do Contrato Interadministrativo)

Relatório de Avaliação de Execução
do Contrato Interadministrativo

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

Despacho:

Data __/__/__

O Presidente,

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- (COMP6) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

1. Indicação das competências delegadas

2. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		inicio	fim	inicio	fim	inicio	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							
COMP6							

3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
COMP6				
TOTAL				

4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			
COMP6			

PARTE ESPECIFICA

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

[Handwritten signature]

1. Descrição das atividades realizadas


2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						
COMP6						

DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS
Divisão de Equipamentos Municipais
MAPA DE EQUIPAMENTOS

2023	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	27 a 27	30 a 3/02
FEVEREIRO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 3/03	VER./AB./VNB (1)
MARÇO	CARAPINHEIRA (1) 6 a 10	MEÃS (1) 13 a 17	PEREIRA (1) 20 a 24	SANTO VARÃO (1) 27 a 31	
ABRIL	3 a 6	LICEIA (1) 10 a 14		SEIXO (1) 24 a 28	
MAIO	EREIRA (1) 2 a 5	ARAZEDE (2) 8 a 12	MONT./GATÕES (2) 15 a 19	TENTÚGAL (2) 22 a 26	29 a 2/05
JUNHO	VER./AB./VNB (2) 5 a 9	CARAPINHEIRA (2) 12 a 15	MEÃS (2) 19 a 23	PEREIRA (2) 26 a 30	SANTO VARÃO (2)
JULHO	ARAZEDE (3) 3 a 7	SEIXO (2) 10 a 14	MONT./GATÕES (3) 17 a 21	EREIRA (2) 24 a 28	
AGOSTO	TENTÚGAL (3) 31/07 a 4	VER./AB./VNB (3) 7 a 11	LICEIA (2) 14 a 18	ARAZEDE (4) 22 a 25	28 a 1/09
SETEMBRO	CARAPINHEIRA (3) 4 a 8	MEÃS (3) 11 a 15			
OUTUBRO	2 a 6	18 a 22	18 a 22	25 a 29	
NOVEMBRO	PEREIRA (3) 6 a 10	SANTO VARÃO (3) 13 a 17	MONT./GATÕES (4) 20 a 24	ARAZEDE (5) 23 a 27	30 a 3/11
DEZEMBRO	LICEIA (3) 4 a 7	SEIXO (3) 11 a 15	ARAZEDE (6) 18 a 22	TENTÚGAL (4) 27 a 1/12	VER./AB./VNB (4)
				EREIRA (3) 26 a 29	





Auto de Transferência de Competências e de Recursos
entre o Município de Montemor-o-Velho
e a Freguesia de



Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do artigo 2.º;
- c) No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer de cada junta de freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;
- d) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou na sua sessão de 26 setembro de 2019 manter no âmbito de intervenção do município as competências constantes nas alíneas a) (apenas na Vila de Montemor), b) (apenas nas sedes de freguesia e nos núcleos urbanos centrais), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das Juntas de Freguesia do concelho, que acompanhou a referida proposta da Câmara Municipal;
- e) As restantes competências, agora alvo de transferência para as freguesias, constantes no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são já objeto de delegação por parte do município de Montemor-o-Velho desde setembro 2014, nomeadamente as referidas nas alíneas a), b), c), e) e f), através do intitulado acordo de execução, celebrado ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- f) Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via do acordo de execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade legal por via do presente auto de transferência, concretizando a transferência de competências nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- g) O exercício destas competências pelas Freguesias do Concelho não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- h) Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as Freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;
- i) A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);
- j) A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9.º do mencionado diploma, o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o município respetivo tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, encontra-se assegurada.
- k) A diferenciação necessária em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando o respetivo carácter, rural ou urbano, a sua população, a sua capacidade de execução, face às infraestruturas/equipamentos a transferir, foi tida em consideração, resultando na diferenciação.



- l) A repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes em acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias, o que resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos nesta data, para o mesmo efeito;
- m) Os recursos financeiros foram apurados, através de estudo baseado no critério de distribuição dos 3 F'S 2019 (FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias), logo subjacente aos critérios constantes no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, onde foi também acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente na distribuição do FFF, que determina que a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer “um acréscimo superior a 5 % das transferências do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior.
- n) Estando subjacente na fórmula de cálculo do FFF, critérios de distribuição que ponderam a densidade populacional, o número de habitantes e a área, estão assegurados entre outros, os princípios da universalidade e da equidade estatuído no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como os estudos necessários à concretização da transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, pelo que se encontra estabelecido o n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- o) As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, através de acordos de execução, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados.
- p) A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção os artigos 32.º e o artigo 24.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre:



A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, na qualidade de Órgão Executivo do Município, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico – gap@cm-montemor-velho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507041895, com sede na Rua, e endereço eletrónico - geral@.....pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta,, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia de

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva Freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia, à exceção da sede da freguesia e núcleo urbano central;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

1- Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo e o estabelecido no Anexo I, que dele faz parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado (Anexo I).
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 3.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto.

Cláusula 4.ª

Gestão e manutenção

1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais.

2- O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais que compreende, nomeadamente:

- a) A limpeza do espaço;
- b) Monda dos canteiros;
- c) Corte de relva;



- d) Poda de árvores e arbustos;
- e) Reposição de plantas;
- f) Manutenção e programação do sistema de rega;
- g) Adubação e aplicação de produtos fitossanitários, nomeadamente aplicação de herbicidas, nas condições previstas na lei;
- h) seletivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as pragas e doenças que possam aparecer nas plantas, nas condições previstas na lei.

4- Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

CAPÍTULO III

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção

1- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.

2- Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:

- a) O corte de ervas e aplicação de herbicida, nas condições previstas na lei;
- b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- c) A limpeza de papaleiras;
- d) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

Handwritten signatures in blue ink, including a stylized 'S' and a 'P' at the top right, and another signature below them.

CAPÍTULO IV

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

Cláusula 7.ª

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto.

Cláusula 8.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1- As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano, nomeadamente:

- a) Abrigos de passageiros;
- b) Bancos e mesas de jardim;
- c) Papeleiras;
- d) Chafarizes e bebedouros;
- e) Floreiras;
- f) Cinzeiros;
- g) Pilaretes, corrimões e gradeamento de proteção;
- h) Focos de luz;
- i) Equipamento afetos a parques de merendas.

4- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, e considerando as alíneas b) e c) do nº1 da mesma cláusula, a reparação, conservação e substituição de abrigo de

passageiros é da competência da Junta de Freguesia, contudo, a colocação de um novo abrigo de passageiros e a respetiva definição do local é da competência da Câmara Municipal

CAPÍTULO V

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

Cláusula 9.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Constituem objeto do presente auto as competências relativas a pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.

Cláusula 10.ª

Pequenas reparações de conservação e manutenção

1- As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem, nomeadamente:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas (pintura interior de paredes e tetos e pintura de muros de vedação, nos espaços envolventes), limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras;
- b) Substituição de lâmpadas;
- c) substituição e manutenção de tubagens exteriores, louças sanitárias;
- d) Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas/janelas/armários;
- e) Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores);
- d) Substituição de espelhos.

Cláusula 11.ª

Manutenção de espaços envolventes

[Handwritten signature]

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos nas cláusulas anteriores compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente:

- a) Limpeza e regularização dos lancis e pisos dos recreios;
- b) Pequenas reparações em muros e vedações;
- c) Limpeza e substituição das areias dos parques infantis;
- d) Manutenção de equipamento urbano (bancos, papeleiras e bebedouros);
- e) Limpeza de ervas;
- f) Manter o piso limpo;
- g) Manter nas devidas condições de funcionamento e segurança, dos equipamentos que lá se encontrem.

CAPÍTULO VI

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 12.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

- 1- Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para as freguesias.
- 2- Os recursos podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 3- Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
- 4- Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 13.ª

Recursos financeiros

- 1- A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do

presente auto, provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2- Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o município.

3- As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste auto.

Cláusula 14.ª

Recursos humanos

A transferência das competências previstas no presente auto, pode levar à afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesias, e a acordo entre todas as partes.

Cláusula 15.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Montemor-o-Velho à execução do presente auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

CAPÍTULO VII

Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 16.ª

Direitos e obrigações das partes

1- Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2- Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;

Cláusula 17.ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1- Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

2- A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, os relatórios de avaliação de execução do auto firmado, sempre que sejam solicitados, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros.



5- O Município - serviços competentes - poderá emitir um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas juntas de freguesia e averiguado pelos serviços técnicos do Município.

CAPÍTULO VIII

Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

Cláusula 18.ª

Modificação do auto de transferência

- 1- O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.
- 3- A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 4- A modificação do auto de transferência revestirá a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 20.ª

Vigência

O presente auto iniciará a sua vigência no dia de de 20...

CAPÍTULO IX

Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 21.ª



Aprovação

O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia de de e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 20....

Cláusula 22.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio na respetiva sede.

Cláusula 23.ª

Disposições finais e transitórias

- 1- Com a aprovação do presente auto por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 21.ª, e a celebração do mesmo, ficam automaticamente caducados os acordos de execução celebrados ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- 2- Com a aprovação do presente auto ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste auto, ainda que de acordo com as regras do anterior acordo de execução celebrado entre as partes.
- 3- Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 20...

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*



Pela Segunda Outorgante,

..... (na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de))



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Anexo I

FREGUESIAS	População	Area Total	% directa	Vias		Vias		Resultado	ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Resultado	Pontos 6.1 e 6.2		Resultado	semanas	Valor Fixo por Freguesia	Resultado	FREGUESIAS
	Censos 2011	CAOP	Area Total	URBANAS		NÃO Urbanas		Formula	Relvado	Prado	Poda	s/ Poda	Formula	Turmas EB's e Pré	Mob. Urbano	Formula	máquinas		Acordos Execução	
	(unidades)	km2	(%)	Km linear	(%)	Km linear	(%)	(€)	(em m2)	(em m2)	(unidades)	(unidades)	(€)	(unidades)	(unidades)	(€)	(unidades)	2 500,00€	(€)	
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	1515	29,500	12,88%	22 006,160	6,75%	102 384,750	12,85%	16 108,12 €	2 360,00	150,00	33	175	1 438,74 €	0	8	400,00 €	5	2 500,00 €	20 446,87 €	ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA
ARAZEDE	5508	53,440	23,33%	87 858,450	26,93%	238 503,600	29,94%	39 516,53 €	3 203,20	5 229,00	55	87	2 239,83 €	9	28	4 100,00 €	7	2 500,00 €	48 356,36 €	ARAZEDE
CARAPINHEIRA	2898	15,900	6,94%	32 966,560	10,11%	35 980,200	4,52%	10 108,41 €	5 275,00	2 002,00	40	156	3 154,80 €	5	14	2 200,00 €	4	2 500,00 €	17 963,20 €	CARAPINHEIRA
EREIRA	649	7,250	3,16%	7 506,310	2,30%	9 648,340	1,21%	3 102,67 €	2 000,00	56 000,00	66	261	4 743,49 €	0	1	50,00 €	3	2 500,00 €	10 396,16 €	EREIRA
LICEIA	1254	12,700	5,54%	20 733,700	6,36%	48 470,620	6,09%	8 769,34 €	350,00	4 150,00	134	0	805,24 €	1	16	1 100,00 €	4	2 500,00 €	13 174,58 €	LICEIA
MEÃS	1853	9,750	4,26%	21 495,490	6,59%	37 521,510	4,71%	7 504,32 €	940,00	2 098,00	36	0	737,53 €	6	10	2 300,00 €	4	2 500,00 €	13 041,85 €	MEÃS
MONTEMOR E GATÕES	3670	31,150	13,60%	40 334,588	12,37%	74 099,530	9,30%	16 810,96 €	300,00	0,00	15	0	204,29 €	14	26	5 500,00 €	5	2 500,00 €	25 015,25 €	MONTEMOR E GATÕES
PEREIRA	3265	12,340	5,39%	19 453,160	5,96%	36 911,360	4,63%	7 680,64 €	34 000,00	2 000,00	700	80	20 591,59 €	11	2	3 400,00 €	4	2 500,00 €	34 172,23 €	PEREIRA
SANTO VARÃO	1969	11,850	5,17%	19 066,310	5,85%	30 655,670	3,85%	7 076,11 €	6 651,00	7 791,00	212	139	4 716,96 €	0	4	200,00 €	4	2 500,00 €	14 493,07 €	SANTO VARÃO
SEIXO	1449	10,900	4,76%	19 028,780	5,83%	33 952,730	4,26%	7 131,19 €	1 044,00	13 351,00	39	5	1 486,13 €	3	8	1 300,00 €	4	2 500,00 €	12 417,32 €	SEIXO
TENTÚGAL	2141	34,290	14,97%	35 746,900	10,96%	148 353,580	18,63%	22 241,69 €	3 670,00	0,00	140	0	2 381,40 €	2	16	1 400,00 €	5	2 500,00 €	28 523,10 €	TENTÚGAL
TOTAL	26171	229,07	100,00%	326 196,408	100,00%	796 481,890	100,00%	146 050,00 €	59 793,20	92 771,00	1 470		42 500,00 €	51	133	21 950,00 €	49	27 500,00 €	238 000,00 €	